

# Cartilha Investidor Estrangeiro

---

## Capitais Estrangeiros no Brasil

---

A lei básica que ampara os capitais estrangeiros no Brasil ingressados em moeda estrangeira, bens e serviços é a Lei nº 4.131, de 1962. É possível, também, a realização de investimentos em moeda nacional, cujos ingressos e saídas do Brasil estão amparados legalmente na Lei nº 9.069, de 1995. Por fim, a Lei nº 11.371, de 2006, sujeita a registro em moeda nacional, no Banco Central do Brasil (BCB), o capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no País ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro.

Consideram-se capitais estrangeiros para os efeitos da Lei nº 4.131 os bens, as máquinas e os equipamentos ingressados no Brasil que sejam destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários introduzidos no País para aplicação em atividades econômicas. Em ambas as hipóteses, referido capital deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior. É assegurado ao capital estrangeiro tratamento jurídico idêntico ao capital nacional, proibida qualquer discriminação não prevista em lei.

A legislação e regulamentação brasileira exigem para todos os investimentos estrangeiros no País, independentemente da sua modalidade, a realização do seu registro no BCB. Importante ressaltar que tal registro é meramente declaratório, de caráter não autorizativo.

O registro do capital estrangeiro ingressado no Brasil é feito por meio eletrônico, diretamente no Sisbacen - Sistema de Informações Banco Central, no sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE). As instruções para acesso ao Sisbacen estão disponíveis na internet, no endereço [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), opção Sisbacen.

Os capitais estrangeiros são registrados em módulos específicos do sistema RDE, sendo eles: Investimento Estrangeiro Direto (IED), Registro de Operações Financeiras (ROF) e Mercados Financeiros e de Capitais (Portfólio). No módulo ROF são passíveis de registro os empréstimos e financiamentos externos com prazo superior a 360 dias, arrendamento mercantil, *royalties* e assemelhados e garantia prestada por organismos internacionais em operações de crédito interno.

Para cada registro é gerado um número de RDE, que passa a ser de utilização obrigatória nas operações de câmbio relativas às remessas ao exterior em pagamento de principal, retorno de capital, juros, lucros e dividendos, cursadas diretamente em instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio. Não há necessidade de qualquer exame ou autorização prévia do Banco Central do Brasil para realização das remessas.

As normas sobre capitais internacionais estão disponíveis em [nossa página na internet](#), inclusive com versões em inglês.

### **Investimento Direto**

O investimento estrangeiro direto é regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.844, de 2010, e pela Circular do BCB nº 3.689, de 2013, devendo ser registrado no módulo IED do RDE.

O residente no exterior que desejar investir no Brasil deve, inicialmente, constituir representante no País que, juntamente com o representante da empresa receptora do investimento estrangeiro, serão os responsáveis pelo registro da operação no Banco Central, conforme instruções contidas no [Manual do Declarante do RDE-IED](#).

Uma vez atendidas as questões formais de registro, bem como outras de competência de outros órgãos, inclusive de natureza tributária, e observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica das operações, não há restrição de ordem cambial para realização de transferências do e para o exterior, relativamente a capital, lucros, dividendos, despesas vinculadas ao investimento, entre outros.

### **Investimentos em Instituições Financeiras**

A participação do capital estrangeiro em instituições financeiras está sujeita à aprovação do Governo Brasileiro, por Decreto Presidencial. A Circular BCB nº 3.317, de 29 de março de 2006, dispõe sobre procedimentos a serem observados na formalização de pleitos para participação ou aumento de participação estrangeira no capital de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Ressalte-se que é necessário, conforme art. 10 da Lei 4.595/64 e Resolução CMN nº 4.122, de 2012, autorização do BCB para que instituições financeiras possam funcionar no país; instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior; ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas.

### **Investimento em Portfólio**

O investimento no mercado financeiro e de capitais é regulamentado pela Resolução nº 4.373, de 2014, e pela Circular nº 3.689, de 2013, devendo ser registrado no módulo Portfólio do RDE, conforme instruções contidas no [Manual do Declarante do RDE-Portfólio](#).

Tanto os investidores institucionais quanto os investidores individuais podem investir no Brasil. Os investidores residentes no exterior podem fazer aplicações nos mesmos produtos disponíveis aos investidores residentes no País.

Os investimentos podem ser realizados por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas, ou com sede no exterior. Para isso, o investidor deve constituir um ou mais representantes no País, obter registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e constituir um ou mais custodiantes autorizados pela CVM.

### **Créditos Externos**

Os créditos externos são regulamentados pela Resolução nº 3.844, de 2010, e pela Circular nº 3.689, de 2013, devendo ser registrado no módulo ROF do RDE.

O registro de uma operação no ROF deve ser providenciado no Sisbacen, pelo devedor, por meio da internet ou pela rede Serpro, caso o titular seja importador

cadastrado no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). O registro pode também ser realizado por instituição financeira em nome do devedor, conforme instruções contidas no [Manual do Declarante do RDE-ROF](#).

## **Mercado de Câmbio no Brasil**

---

A Resolução nº 3.568, de 2008, estabelece a livre negociação entre os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio e seus clientes na compra e venda de moeda estrangeira, sem limitação de valor e natureza e sem qualquer autorização prévia do BCB. Assim, todas as operações de câmbio são permitidas, desde que observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica das operações e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

A regulamentação cambial brasileira vigente estabelece que todas as operações de câmbio devem ser realizadas com instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio no País. Os bancos, exceto os de desenvolvimento, e a Caixa Econômica Federal podem ser autorizados a realizar qualquer tipo de operação de câmbio. Por sua vez, os bancos de desenvolvimento, as agências de fomento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários podem ser autorizados a realizar operações de forma limitada.

As operações de câmbio são formalizadas pelo uso de formulário definido pelo BCB, denominado contrato de câmbio, que é registrado no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), permitindo a identificação dos clientes, a natureza e o valor da operação, entre outras informações. Nas operações de até US\$10.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, são dispensadas a formalização do contrato de câmbio.

Os exportadores residentes no Brasil, com base em parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, podem manter suas receitas de exportação no exterior sem a necessidade de conversão desses recursos em moeda nacional. Atualmente, o CMN permite que a totalidade das receitas de exportação pode ser mantida no exterior.

Não há, portanto, restrição nas transferências financeiras do e para o exterior, as quais são conduzidas diretamente na rede bancária autorizada, sem interferência do Banco Central do Brasil, inclusive as operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no País, para fins de constituição de disponibilidades no exterior.

As pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, podem ser titulares de contas de depósito em moeda nacional no País. As contas em moeda estrangeira no País somente são admitidas em situações específicas, tanto para residentes no Brasil quanto para residentes no exterior.

A regulamentação cambial brasileira está disponível no endereço <http://www.bcb.gov.br/?CAMBIOREGULA>.